

LEI N° 1.832/2007

Dá nova redação à Lei 1.001/1994

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), em Viçosa, Minas Gerais, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo único – A COMDEC, em período de normalidade, emitirá parecer sobre todos os pedidos de intervenção, aterros e desaterros em áreas de risco, encostas, morros e áreas de preservação permanentes.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação

anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil compor-se-á de:

I – Coordenador

II – Conselho Municipal

III – Secretaria

IV – Setor Técnico

V – Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete a ele organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa Social será composto pelos seguintes membros nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com seus respectivos suplentes:

I – 1 (um) representante da Chefia de Gabinete do Prefeito;

- II – 1 (um) representante do Departamento de Habitação e Urbanismo;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – 1 (um) representante indicado pelo Poder Judiciário;
- VII – 1 (um) representante indicado pela Polícia Militar;
- VIII – 1 (um) representante indicado pelo Corpo de Bombeiros;
- IX – 1 (um) representante da sociedade civil, indicado por organização não-governamental que tenha objetivo social, atuação em área correlata com a Defesa Civil;
- X – 1 (um) representante do Instituto Municipal de Planejamento (IPLAM).

Art. 8º - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da posse de seus membros, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno e o submeterá à aprovação do Prefeito Municipal, que o fará por Decreto.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.001/1994.

Viçosa, 18 de junho de 2007

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada pela Câmara Municipal, no dia 12.06.2007, com emendas dos Vereadores Cristina Fontes e Valter Batalha)